

# **ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS**

Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do dia 10/05/2025

## **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS, CNPJ nº 17.391.822/0001 43, fundado em 01 de março de 1969, é uma associação civil de caráter assistencial, cultural, beneficente, filantrópico e de ação social, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, tendo domicílio, sede e foro na Rua José Ferreira Magalhães, nº 341, Bairro Floramar, CEP 31742-093, no Município de Belo Horizonte - MG, inscrita no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca sob o nº 57.250 no Livro A, doravante denominado "NÚCLEO".

### **CAPÍTULO II DOS FINS E DAS ATIVIDADES**

**Art. 2º.** O NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS, associação civil de caráter filantrópico e de assistência social constituída de ilimitado número de associados possui os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I.** Prestar assistência material e amparo a crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- II.** Promover a assistência social, como forma de desenvolvimento na integralidade do ser humano, buscando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III.** Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- IV.** Promover educação e conhecimento;
- V.** Promover o trabalho voluntário;
- VI.** Promover a saúde, a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

**Parágrafo único** - O desenvolvimento dos projetos e das atividades do NÚCLEO com base no princípio da universalidade do atendimento, terão como fundamento o acolhimento, a assistência e o resgate do potencial de crianças, adolescentes e idosos, economicamente vulneráveis e/ou especiais, vinculados a ele, atuando, efetivamente, no seu desenvolvimento funcional, cognitivo, social, afetivo e espiritual, no intuito de contribuir para uma sociedade mais justa, em respeito à missão institucional e seus objetivos serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 3º.** Para a consecução de seus objetivos sociais, o NÚCLEO poderá desenvolver as seguintes atividades através das suas unidades:

- I. CASA DO CAMINHO: assistir e acolher, institucionalmente, pessoas com doença motora de origem cerebral de diversas etiologias e/ou aquelas neurológicas de patologias diversas que sejam totalmente dependentes de Atividades de Vida Diária (AVD), abandonadas e/ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, economicamente vulneráveis de forma a garantir sua proteção integral;
- II. SOCIALIZAÇÃO INCLUSIVA: atender e assistir, em regime de externato, crianças, jovens e adultos portadores de deficiências mentais múltiplas, deficientes, bem como pessoas da comunidade, social e economicamente vulneráveis de forma a garantir sua proteção integral;
- III. CASA DA ESPERANÇA: Prestar acolhimento institucional a pessoas idosas, preferencialmente as dependentes de Atividades de Vida Diária (AVD), abandonadas e/ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, economicamente vulneráveis de forma a garantir sua proteção integral.

**Parágrafo primeiro.** No desenvolvimento de suas atividades, o NÚCLEO não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

**Parágrafo segundo.** Compreende-se como totalmente dependentes das Atividades de Vida Diária (AVD), na forma do inciso I, pessoas com deficiência motora que não deambulam ou que não se locomovam de forma permanente sem o auxílio de cadeiras de rodas ou macas.

**Art. 4º.** Para os fins do art. 2º e do art. 3º, a dedicação aos objetivos e as atividades neles previstos configura-se mediante a execução direta de programas, projetos, planos de ações correlatas, por

meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou por meio de parceria ou prestação de serviço para organizações sem fins lucrativos, instituições religiosas, administração pública e empresas com finalidades lucrativas, em conformidade com seus princípios.

**Art. 5º.** Os assistidos dos diversos serviços socioassistenciais do NÚCLEO receberão atendimento gratuito, sendo vedada a exploração comercial de atividades similares àquelas que constituem sua missão especificamente no art. 2º.

**Parágrafo primeiro.** A admissão de pessoas a serem assistidas pelo NÚCLEO será de acordo com a disponibilidade de leitos e objeto de regulamento próprio, obedecidos, em qualquer hipótese, critérios de seleção socioeconômica que contemplem e informem as situações de maior vulnerabilidade e carência.

**Parágrafo segundo.** A admissão e permanência de pessoa idosa que disponha de recursos pecuniários de prestação continuada, de proventos de aposentadorias e pensão previdenciária, dentre outros, deverá ser precedida de assinatura de contrato e outorga de procuração ao NÚCLEO ou a quem este indicar, com poderes de percepção, dar recibo e quitação, e ainda, quando necessário, fazer aplicação rentável e administração desses recursos.

**Parágrafo terceiro.** Conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), art. 35 e seus parágrafos, o NÚCLEO cobrará como participação da pessoa idosa acolhida a importância equivalente de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido, para fins de custeio da Entidade.

## **TÍTULO II DOS VOLUNTÁRIOS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** O NÚCLEO será constituído por um número ilimitado de voluntários. Para se tornar voluntário o pretendente deverá procurar o Coordenador do voluntariado ou o responsável por ele designado.

**Parágrafo primeiro.** Para se tornar voluntário o pretendente não poderá ter vínculo empregatício com o NÚCLEO.

**Parágrafo segundo.** Define-se como voluntário o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões e dentro do seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado, no âmbito do NÚCLEO, conforme indica a Lei de Voluntariado, Lei Federal nº9.608/98, que regula a atividade.

**Parágrafo terceiro.** O voluntário deverá participar de atividades e/ou prestação de serviços de forma gratuita e não remunerada, conforme a Lei brasileira que rege o serviço voluntário: Lei nº 9.608/98, sendo que essa atuação não configurará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza devido à ausência dos requisitos elementares.

**Art. 7º.** Qualquer ex-empregado do NÚCLEO, desligado por dispensa ou demissão, só poderá se candidatar ao voluntariado nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro. O ex-empregado desligado por dispensa com justa causa ficará impedido permanentemente de se candidatar ao voluntariado.

Parágrafo segundo. O ex-empregado que houver demandado o NÚCLEO judicialmente, independentemente da natureza do pedido, ficará impedido permanentemente de se candidatar ao voluntariado.

Parágrafo terceiro. O ex-empregado desligado por dispensa sem justa causa ficará impedido por 10 (dez) anos de se candidatar ao voluntariado, a contar do seu desligamento.

Parágrafo quarto. O ex-empregado desligado por pedido de demissão somente poderá se candidatar ao voluntariado, 01 (um) ano após seu desligamento.

**Parágrafo quinto.** O NÚCLEO determina que cada pessoa estará somente em uma determinada posição. Portanto, o voluntário que se tornar empregado do NÚCLEO, automaticamente será desligado do quadro de voluntários. Seu retorno se dará conforme normas estabelecidas no Regimento Interno e nas disposições dos parágrafos anteriores.

**Parágrafo sexto.** Todo Voluntário só poderá exercer o voluntariado depois que assinar o “*Contrato de Prestação de Serviços Voluntários*” e o “*Termo de Declaração e Autorização de Uso de Imagem do Voluntário*”, conforme modelo que se encontra no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO VOLUNTÁRIO**

**Art. 8º.** A admissão como Voluntário será realizada mediante aprovação prévia da Coordenação do Voluntariado e ratificada por decisão da maioria da Diretoria-Executiva.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS**

**Art. 9º.** Os voluntários se beneficiarão de um conjunto de direitos, consagrados na Lei Federal, nomeadamente:

- I. Desenvolver trabalhos de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- II. Acessar os programas de formação inicial e contínua, “tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário”;
- III. Ter apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica e profissional daqueles que atuam no setor;
- IV. Executar o trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- V. Ser reconhecido pelo trabalho desenvolvido.

## **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS**

**Art. 10.** Os deveres para com os destinatários das ações de voluntariado incluem o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelas convicções ideológicas, religiosas e culturais, o respeito pela vida privada e salvaguarda da exposição pública dos beneficiários.

**Parágrafo primeiro.** Fazer uso do crachá de identificação de voluntário.

**Parágrafo segundo.** Concordar e aceitar as Diretrizes e Normas de Procedimento, bem como as condições dos trabalhos a serem realizados no NÚCLEO.

**Art. 11.** Os voluntários devem assegurar o sigilo sobre assuntos confidenciais, agir com bom senso na resolução de questões imprevistas, atuar de forma gratuita e desinteressada, sem esperar contrapartidas e contribuir para o desenvolvimento pessoal daqueles que são beneficiários da sua ação.

**Art. 12.** Na relação com o NÚCLEO, os voluntários devem assegurar-se de que:

- I. Seguem os princípios e normas que regulam a atividade do NÚCLEO;
- II. Conhecem e respeitam as regras de funcionamento do NÚCLEO e dos respectivos programas e projetos;
- III. Atuam de forma diligente, isenta e solidária;
- IV. Zelam pela boa utilização dos bens e meios colocados ao seu dispor;
- V. Informarão ao NÚCLEO, com a maior antecedência possível, sempre que pretenderem interromper ou cessar o trabalho voluntário;
- VI. Efetuarão algum tipo de formação para um melhor desenvolvimento das atividades realizadas no NÚCLEO. Nessas atividades deverão mostrar-se ativos e solidários, utilizando corretamente os bens, equipamentos e recursos materiais colocados ao seu dispor;
- VII. Respeitarão as opções e orientações dos profissionais do NÚCLEO, cumprindo, também, o calendário da realização de atividades acordadas;
- VIII. Utilizarão durante as atividades, a sua identificação como voluntário e nunca assumirão o papel de representante do NÚCLEO sem o devido conhecimento deste.

**Parágrafo primeiro.** Os voluntários não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do NÚCLEO.

**Parágrafo segundo.** Os voluntários poderão realizar contribuições financeiras, materiais e intelectuais para o NÚCLEO.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA DE VOLUNTÁRIO**

**Art. 13.** Para o início de qualquer atividade, o voluntário deve observar o programa de voluntariado e o Regimento Interno do NÚCLEO, que contém suas normas.

**Art. 14.** No Regimento Interno consta:

- I. A definição do trabalho a realizar pelo voluntário consoante o seu perfil e correspondência aos pré-requisitos impostos pelo NÚCLEO;
- II. Os critérios de participação nas atividades, as funções desempenhadas pelos voluntários, a duração dessas atividades e as formas de interrupção ou cessação da atividade;
- III. As condições de acesso aos locais onde é desempenhada a atividade;
- IV. A cobertura dos riscos a que o voluntário é sujeito na realização das suas tarefas, a cobertura de possíveis prejuízos que este possa provocar a terceiros e o modo de resolução de problemas que possam surgir entre o voluntário e o NÚCLEO;
- V. Ter sempre visível a identificação do voluntário nas atividades.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES E NORMAS DE PROCEDIMENTO**

**Art. 15.** As Diretrizes e Normas de Procedimento do NÚCLEO têm caráter e objetivos rigorosamente definidos de acordo com a Lei brasileira que rege o serviço voluntário, Lei nº 9.608, de 18/02/1998, com alteração do art. 1º feita pela Lei nº 13.297, de 16/06/2016.

**Parágrafo único** – Todas as diretrizes e normas de procedimentos do NÚCLEO, incluindo Normas de Procedimentos e Diretrizes do Voluntário, estão descritas e detalhadas no Regimento Interno do NÚCLEO disponíveis para consultas e/ou esclarecimentos de dúvidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

**Art. 16.** A suspensão ou cessação das atividades do voluntário no NÚCLEO, se por algum motivo se fizer necessária, devem ser tomadas as seguintes medidas:

- I. O voluntário deve avisar antecipadamente o NÚCLEO a pretensão de interromper ou de cessar as suas atividades;

- II. Em caso de descumprimento grave e/ou frequente do programa de voluntariado, serão interrompidas as atividades realizadas por ele;
- III. Em caso de alteração dos objetivos institucionais, por parte do NÚCLEO, essas atividades serão também interrompidas.

## **TÍTULO III DAS PENALIDADES**

### **CAPÍTULO I ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS VOLUNTÁRIOS**

**Art. 17.** Os voluntários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, por meios físicos ou eletrônicos: será advertido o voluntário que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da Coordenação do Voluntariado e da Diretoria;
- II. Suspensão por escrito, por meios físicos ou eletrônicos, por prazo a ser definido pela coordenação dos Voluntários ou da Diretoria: será suspenso o voluntário que, após uma advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto e/ou com as normas internas descritas no Regimento Interno;
- III. Exclusão do quadro de voluntários: ocorrerá por motivo de justa causa ou por abandono de suas funções e responsabilidades.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 17, compete ao Coordenador dos Voluntários junto à Diretoria Executiva, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa aplicável ao caso.

**Art. 18.** Qualquer voluntário que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas, as determinações da Coordenação ou de atitudes que sejam incompatíveis com a imagem do NÚCLEO, deverá comunicar à Coordenação do Voluntariado e à Diretoria Executiva o fato, sob pena de advertência.

**Art. 19.** A Coordenação de Voluntariado deverá deliberar sobre o retorno de qualquer voluntário, exceto nos casos de afastamento espontâneo temporário mediante solicitação do interessado.

## CAPÍTULO II

### DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DOS VOLUNTÁRIOS

**Art. 20.** Fica definido como justa causa para exclusão do voluntário, para fins da caracterização da falta grave:

- I. A condenação penal em segunda instância e/ou condenação em improbidade administrativa;
- II. Descumprir as normas previstas neste Estatuto;
- III. Abandonar suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior a 60(sessenta) dias sem justificativa prévia;
- IV. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

**Parágrafo único** - Não será levada em consideração na hipótese do inciso I, o condenado à prestação de serviços à comunidade que, após o cumprimento da pena, opte por permanecer na condição de voluntário.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE AOS VOLUNTÁRIOS

**Art. 21.** Diante da prática de ato passível, em tese, de penalização, competirá a Coordenação do Voluntariado promover a citação do voluntário, a qual conterà descrição circunstanciada da imputação, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de defesa e a especificação das provas que pretende produzir, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia.

**Parágrafo primeiro.** Das penalidades aplicadas aos voluntários caberá recurso por escrito e fundamentado, através de meio físico ou eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do voluntário.

**Parágrafo segundo.** O recurso será endereçado a Coordenação do Voluntariado e submetido posteriormente à deliberação do próprio Coordenador ou da Diretoria Executiva, que decidirá em até 05 (dias) úteis.

**Parágrafo terceiro-** Da decisão proferida pelo Coordenador junto à Diretoria Executiva não caberá recurso.

**Art. 22.** O voluntário desligado somente poderá solicitar sua reabilitação ao quadro de voluntários após 02 (dois) anos de afastamento.

**Parágrafo único** - Quando o voluntário excluído estiver lotado em projetos, programas ou departamentos, as suas obrigações de participação não serão mantidas e a responsabilidade pelas atividades deverá ser direcionada para pessoa indicada pela Coordenação ou Diretoria Executiva.

## **TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O NÚCLEO será constituído por um número ilimitado de associados, divididos em duas categorias:

- I. Fundadores
- II. Efetivos

**Parágrafo primeiro.** Para se tornar associado é necessária aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Prestar por, no mínimo, 02 (dois) anos sucessivos trabalho voluntário para o NÚCLEO;
- II. Não ter sofrido processo disciplinar ou se enquadrar em qualquer das implicações do art. 7º e seus parágrafos, no caso de empregado(a).

**Parágrafo segundo.** Poderá se tornar associado, para os fins ditados nesse artigo, todo aquele que constar dos registros de presença do NÚCLEO mais de 02 (dois) anos de trabalho voluntário, sem registro de penalidades.

**Art. 24.** As pessoas jurídicas não poderão ser participantes do quadro de associados, uma vez que tal condição só pode ser atribuída à pessoa natural que exerce trabalho voluntário, na forma do art. 6º deste Estatuto.

**Art. 25.** A condição de Associado cessará por:

- I.** Iniciativa própria, mediante solicitação direcionada para a Diretoria Executiva, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação sobre o pedido;
- II.** Decisão da Diretoria Executiva, com base na constatação de ausência não justificada do associado às atividades do NÚCLEO por um período superior a 90 (noventa) dias;
- III.** Decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples, se comprovado ato lesivo ou omissão grave, contrários aos interesses, regras e normas do NÚCLEO.

**Parágrafo único** - Para o licenciamento espontâneo do associado de forma temporária, basta que este encaminhe a sua solicitação de afastamento temporário, por escrito, de forma física ou eletrônica, para a Diretoria Executiva do NÚCLEO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 26.** A admissão como Associado Efetivo será realizada mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, por maioria simples.

## **TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 27.** São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I.** Compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II.** Fazer à Diretoria Executiva sugestões para o melhor desenvolvimento do trabalho, por escrito, através de meios físicos ou eletrônicos;
- III.** Informar ao Diretor Presidente, por escrito, por meios físicos ou eletrônicos, os atos que julguem não estar de acordo com o estatuto social;
- IV.** Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, voto e ser votado;

**Parágrafo único** - Cada associado, fundador ou efetivo, pessoa física, possui direito a um voto em Assembleia.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

**Art. 28.** São deveres dos associados:

- I.** Prestigiar e defender o NÚCLEO, lutando pelo seu engrandecimento;
- II.** Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais;
- III.** Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades ou anuidades, se instituídas;
- IV.** Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- V.** Manter dados cadastrais atualizados na administração do NÚCLEO.

**Parágrafo primeiro** - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do NÚCLEO.

**Parágrafo segundo** - Os associados fundadores e efetivos poderão realizar contribuições financeiras para o NÚCLEO.

**Parágrafo terceiro** - Todas as diretrizes e normas de procedimentos do NÚCLEO, incluindo Normas de Procedimentos e Diretrizes do Associado, estão descritas e detalhadas no Regimento Interno do NÚCLEO e disponíveis para consultas e/ou esclarecimentos de dúvidas.

## **TÍTULO VI DAS PENALIDADES**

### **CAPÍTULO I ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29.** Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito, por meios físicos ou eletrônicos: será advertido o associado que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da Diretoria;

- II. Suspensão por escrito, por meios físicos ou eletrônicos, por prazo a ser definido pela Diretoria: será suspenso o associado que, após uma advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto e/ou com as normas internas;
- III. Exclusão do quadro de associado: ocorrerá por motivo de justa causa ou por abandono de suas funções e responsabilidades.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 29, compete ao Diretor Presidente a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa aplicável ao caso.

**Art. 30.** Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas, as determinações da Diretoria ou de atitudes que sejam incompatíveis com a imagem do NÚCLEO, deverá comunicar à Diretoria Executiva o fato, sob pena de advertência.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva deverá deliberar, por maioria simples, sobre o retorno de qualquer associado, exceto nos casos de afastamento espontâneo temporário mediante solicitação do interessado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 32.** Fica definido como justa causa para exclusão do associado, para fins da caracterização da falta grave:

- I. Não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) reuniões da Assembleia Geral consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um exercício social;
- II. A condenação penal em segunda instância e/ou condenação em improbidade administrativa;
- III. Descumprir as normas previstas neste Estatuto;
- IV. Abandonar suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior a 90 (noventa) dias sem justificativa prévia;
- V. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

**Parágrafo único.** Não será levada em consideração na hipótese do inciso II, o condenado à prestação de serviços à comunidade que, após o cumprimento da pena, opte por permanecer na condição de associado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE AOS ASSOCIADOS**

**Art. 33.** Diante da prática de ato passível, em tese, de penalização, competirá ao Diretor Presidente promover a citação do associado, a qual conterà descrição circunstanciada da imputação, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de defesa e a especificação das provas que pretende produzir, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia.

**Parágrafo primeiro** - Das penalidades aplicadas aos associados caberá recurso por escrito e fundamentado, através de meio físico ou eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do associado.

**Parágrafo segundo** - O recurso será endereçado ao Diretor Presidente e submetido posteriormente à deliberação da Diretoria, que decidirá por maioria absoluta em até 05 (dias) úteis.

**Parágrafo terceiro** - Da decisão proferida pela Diretoria não caberá recurso.

**Art. 34.** O associado excluído somente poderá solicitar sua reabilitação ao quadro de associados após 02 (dois) anos de afastamento.

**Parágrafo primeiro** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas ou departamentos, as suas obrigações de participação não serão mantidas e a responsabilidade pelas atividades deverá ser direcionada para pessoa indicada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo segundo** – O NÚCLEO determina que cada pessoa estará somente em uma determinada posição. Portanto, o associado que se tornar empregado do NÚCLEO, automaticamente será desligado do quadro de associados e de voluntários respectivamente. Seu retorno se dará conforme normas estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo terceiro** - Todo associado tem por obrigação assinar o “*Contrato de Prestação de Serviços dos associados*” e o “*Termo de Declaração e Autorização de Uso de Imagem do associado*”, conforme modelo que se encontra no Regimento Interno.

## **TÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** O Conselho Consultivo é o órgão de consulta para orientação e aconselhamentos aos Diretores do NÚCLEO, não sendo sua responsabilidade tomar decisões.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo atuará apenas quando solicitado pelos Diretores em demandas específicas, possuindo um caráter orientativo e de relacionamento institucional em razão de expertises profissionais ou comerciais dos conselheiros que possam agregar nas ações da Diretoria Executiva.

**Art. 36.** O Conselho Consultivo do NÚCLEO é o órgão formado por qualquer pessoa da sociedade que pode trazer conhecimentos adicionais em benefício da Entidade, tanto do ponto de vista interpessoal quanto de captação de empresas e recursos financeiros, pela expertise profissional ou comercial do conselheiro.

Parágrafo único. Serão pautas do Conselho Consultivo, assuntos tais como: gestão, controles internos, finanças, parcerias empresariais, formas de captação de receitas, desenvolvimento de pessoal etc.

**Art. 37.** O Conselho Consultivo tem o objetivo de atuar como **mentor técnico**, apoiando as decisões da Diretoria com recomendações e pareceres especializados, trazendo conhecimentos das mais diversas áreas, justamente pela valiosa diversidade **de experiências**.

**Art. 38.** O Conselho Consultivo do NÚCLEO será constituído por um número ilimitado de conselheiros podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, que se farão representadas por seus representantes legais, escolhidos e convidados a critério da Diretoria Executiva. O recomendado é

uma **composição em número ímpar** de Conselheiros, para não haver empate em votações disputadas.

**Parágrafo primeiro.** Poderá se tornar conselheiro, para os fins ditados nesse artigo, todo aquele que aceitar o convite da Diretoria Executiva e que possua reconhecimento profissional ou comercial no seu ramo de atuação no mercado.

**Parágrafo segundo.** A função de conselheiro consultivo será desempenhada de forma não-onerosa e não compreende vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 39.** A condição de Conselheiro cessará por:

- I. Desistência;
- II. Decisão da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Para o licenciamento espontâneo do Conselheiro de forma temporária, basta que este encaminhe a sua solicitação de afastamento temporário, por escrito, de forma física ou eletrônica, para a Diretoria Executiva do NÚCLEO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO CONSELHEIRO**

**Art. 40.** A admissão como Conselheiro será realizada mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, por maioria simples.

## **TÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 41.** São direitos dos Conselheiros:

- I. Compor os cargos de Associado e Conselheiro Consultivo;

- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, voto e ser votado;
- III. Cada associado conselheiro possui direito a um voto em Assembleia.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

**Art. 42.** Quando solicitados pela Diretoria Executiva, são deveres dos Conselheiros:

- I. Analisar a situação do terceiro setor;
- II. Recomendar inovação tecnológica;
- III. Sugerir mudanças em pontos da administração do NÚCLEO;
- IV. Ver previsões das tendências sociais;
- V. Trazer novo ponto de vista sobre o NÚCLEO;
- VI. Ser fonte de novas ideias;
- VII. Ter visão isenta da administração;
- VIII. Traçar questões estratégicas;
- IX. Auxiliar nas dificuldades para atingir objetivos estratégicos;
- X. Rever o posicionamento do NÚCLEO quanto ao rumo traçado;
- XI. Gerenciar os conflitos entre decisores;
- XII. Auxiliar os associados na proximidade do momento sucessório da Diretoria;
- XIII. Melhorar a qualidade das decisões tomadas;
- XIV. Trazer mais segurança aos associados;
- XV. Traçar estratégias mais consolidadas;
- XVI. Prestar auxílio à Diretoria Executiva com sugestões e aconselhamentos para o melhor desenvolvimento do trabalho de gestão do NÚCLEO;
- XVII. Informar aos Diretores, por escrito, por meios físicos ou eletrônicos, os atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social;
- XVIII. Construir rede de relacionamento (*networking*) institucional para o NÚCLEO de modo a propiciar o aumento de captação de doações e recursos financeiros.

**Parágrafo primeiro.** Os Conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do NÚCLEO.

**Parágrafo segundo.** Os Conselheiros poderão realizar contribuições financeiras, materiais e intelectuais para o NÚCLEO.

**Art. 43.** O Conselho Consultivo deverá definir entre si o cronograma de reuniões e sua periodicidade. Deverão produzir documentos, atas e pareceres dos assuntos discutidos e traçados nessas reuniões.

**Art. 44.** O Conselho Consultivo deve manter todos os assuntos referentes ao NÚCLEO sob sigilo e confidencialidade, sujeito a penalidades descritas no art. 45 e no art. 46.

## **TÍTULO IX DAS PENALIDADES**

### **CAPÍTULO I ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 45.** Os Conselheiros estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito, por meios físicos ou eletrônicos: será advertido o Conselheiro que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da Diretoria;
- II.** Suspensão por escrito, por meios físicos ou eletrônicos, por prazo a ser definido pela Diretoria: será suspenso o Conselheiro que, após uma advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto e/ou com as normas internas;
- III.** Exclusão do quadro de associado-conselheiro: ocorrerá por motivo de justa causa ou por abandono de suas funções e responsabilidades.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 45, compete ao Diretor Presidente a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa aplicável ao caso.

**Art. 46.** Qualquer Conselheiro que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas, as determinações da Diretoria ou de atitudes que sejam incompatíveis com a imagem do NÚCLEO, deverá comunicar à Diretoria o fato.

**Art. 47.** A Diretoria Executiva deverá deliberar, por maioria simples, sobre o retorno de qualquer Conselheiro, exceto nos casos de afastamento espontâneo temporário mediante solicitação do interessado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 48.** Fica definido como justa causa para exclusão do Conselheiro, para fins da caracterização da falta grave:

- I.** Não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) reuniões da Assembleia Geral consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um exercício eletivo;
- II.** A condenação penal em segunda instância e/ou condenação em improbidade administrativa;
- III.** Descumprir as normas previstas neste Estatuto;
- IV.** Abandonar suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior a 90 (noventa) dias sem justificativa prévia;
- V.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

**Parágrafo único** - Não será levada em consideração na hipótese do inciso II, o condenado à prestação de serviços à comunidade que, após o cumprimento da pena, opte por permanecer na condição de Conselheiro, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE AOS CONSELHEIROS**

**Art. 49.** Diante da prática de ato passível, em tese, de penalização, competirá ao Diretor Presidente promover a citação do Conselheiro, a qual conterà descrição circunstanciada da imputação, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de defesa e a especificação das provas que pretende produzir, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia.

**Parágrafo primeiro** - Das penalidades aplicadas aos Conselheiros caberá recurso por escrito e fundamentado, através de meio físico ou eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do Conselheiro.

**Parágrafo segundo** - O recurso será endereçado ao Diretor Presidente e submetido posteriormente à deliberação da Diretoria, que decidirá por maioria absoluta em até 05 (dias) úteis.

**Parágrafo terceiro** - Da decisão proferida pela Diretoria não caberá recurso.

**Art. 50.** O associado conselheiro excluído somente poderá solicitar sua reabilitação ao quadro de Conselheiros após 02 (dois) anos de afastamento, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - Quando o associado conselheiro excluído estiver lotado em projetos, programas ou departamentos, as suas obrigações de participação não serão mantidas e a responsabilidade pelas atividades deverá ser direcionada para pessoa indicada pelo Diretor Presidente.

## **TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** A administração do NÚCLEO constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 52.** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pelos exercícios de suas funções estatutárias e terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

**Parágrafo único** - Não poderão ser acumulados os cargos de Conselheiro Fiscal e Diretor Presidente.

### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 53.** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e será composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 54.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, em qualquer caso.

**Art. 55.** Compete **privativamente** à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do NÚCLEO para os quais for convocada;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício;
- V. Deliberar sobre a dissolução da associação;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos no estatuto social;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar os bens imóveis patrimoniais.

**Parágrafo primeiro.** Para as deliberações a que se referem este artigo – inciso VII, é exigida deliberação da Assembleia, cujo quórum em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um dos regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com qualquer número dos presentes (**quórum de instalação**), no caso de bens imóveis patrimoniais que excedam o valor de avaliação de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo segundo** – O valor constante no parágrafo anterior estará sujeito à atualização anual de acordo com os índices INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), o que for maior à época da alienação.

**Parágrafo terceiro** - Para as deliberações a que se referem este artigo, dos incisos I ao VI, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um dos regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com qualquer número dos presentes (**quórum de instalação**).

**Art. 56.** A Assembleia Geral reunir-se-á, de forma física ou eletrônica, **ordinariamente**, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano e, **extraordinariamente**, quando convocada pelo Diretor Presidente ou conforme art. 60.

**Art. 57.** Competirá, **ordinariamente**, à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício;
- II. Revisar documentos internos do NÚCLEO a cada 02 (dois) anos.

**Art. 58.** Competirá, **extraordinariamente**, à Assembleia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- I. Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do NÚCLEO para os quais for convocada;
- II. Alterar o estatuto social;
- III. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da associação;
- V. Deliberar sobre os casos omissos no estatuto social;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar os bens imóveis patrimoniais com valor de avaliação maior que R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 59.** As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas pelo Diretor Presidente ou conforme o art. 60, com antecedência de 05 (cinco) dias, através de documento afixado na sede da associação, por e-mail, por aplicativo de WhatsApp, por carta direcionada aos associados ou outro meio conveniente, desde que garantida sua eficácia e comprovação.

**Parágrafo primeiro.** Nas convocações constarão o dia, a hora e local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

**Parágrafo segundo.** Os Associados elegíveis para ocupar cargo diretivo ou de conselheiro fiscal poderão apresentar suas chapas em até 24 (vinte quatro) horas do pleito designado.

**Parágrafo terceiro.** Os Associados elegíveis poderão ser votados mesmo quando ausente na Assembleia, desde que por motivo justificado.

**Art. 60.** É garantido o direito a um quinto dos associados de convocar e promover a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** - Quando convocadas pelos associados, as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria do NÚCLEO e as deliberações tomadas só serão válidas se o seu número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Art. 61.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um dos regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com qualquer número dos presentes (**quórum de instalação**).

**Art. 62.** Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes que tenham direito a voto (**quórum de deliberação**).

**Parágrafo único.** Quando as Assembleias Gerais forem realizadas de forma virtual, o quórum de deliberação será atestado pelo Diretor Presidente, em ata, e as assinaturas dos presentes poderão ser físicas ou digitais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 63.** A Diretoria Executiva é constituída por 05 (cinco) membros para o exercício dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro e um suplente.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, exclusivamente, entre os associados que possuam até 75 (setenta e cinco) anos de idade completos na data da Assembleia por maioria simples dos votos da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** Os ocupantes dos cargos da Diretoria e seus suplentes ou substitutos, no curso do mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de vacância, o substituto permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato.

**Art. 64.** Fica expressamente proibida a eleição com caráter vitalício para cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 65.** Fica expressamente proibida a admissão, como empregado, de parente até 3º (terceiro) grau de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do NÚCLEO.

**Parágrafo único.** É vedada a prestação de serviços por parentes de 1º (primeiro) grau dos associados, salvo se considerados únicos ou exclusivos no mercado.

**Art. 66.** Compete à Diretoria Executiva, **em colegiado:**

- I. Administrar o NÚCLEO;
- II. Constituir e dissolver departamentos ou grupos de trabalho;
- III. Elaborar os planos de trabalho e aprovar o Relatório Anual de Atividades do NÚCLEO;
- IV. Elaborar programas, projetos, atividades e ações direcionadas às finalidades do NÚCLEO;
- V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre a contratação de funcionários, caso demandado pelo Diretor Presidente;
- VII. Aprovar os quadros de pessoal e respectivas remunerações para cada área do NÚCLEO, bem como autorizar acréscimos ou decréscimos de pessoal;
- VIII. Autorizar a compra de bens;
- IX. Fazer revisão estatutária a cada 08 (oito) anos;
- X. Criar a estrutura funcional e de governança para todas as áreas, com os respectivos quadros de cargos necessários ao desenvolvimento das atividades do NÚCLEO;
- XI. Aprovar a celebração de termos de parceria, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
- XII. Submeter à Assembleia Geral, propostas que impliquem a alienação ou permuta de bens patrimoniais do NÚCLEO;
- XIII. Aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos pela sociedade, desde que devidamente cobertos por receitas previstas;

- XIV. Resolver sobre o estabelecimento de representação em qualquer área de atuação da sociedade;
- XV. Autorizar a realização de cultos e manifestações públicas nas dependências do NÚCLEO;
- XVI. Aprovar a organização de campanhas e promoções destinadas à divulgação e obtenção de recursos para do NÚCLEO;
- XVII. Aprovar novas construções, obras de acréscimos ou alteração das dependências e instalações do NÚCLEO;
- XXVIII. Decidir sobre compromissos acima de 30 (trinta) salários mínimos, nos casos de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios, novas obras e reformas;
- XIX. Aprovar a venda ou outra destinação de bens móveis em geral, dentre eles veículos automotores em geral e equipamentos que não sejam de utilidade para o NÚCLEO;
- XX. Autorizar e aprovar a designação de Tutor ou Curador para os internos acolhidos pelo NÚCLEO;
- XXI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
- XXII. Garantir ao NÚCLEO que, independentemente da administração, haverá uma estrutura capaz de garantir a integridade de suas ações, sinalizando que algo está sendo feito da maneira errada, a possibilitar que o problema possa ser corrigido a tempo, para que a reputação do NÚCLEO não seja colocada em risco;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir os princípios de legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e impessoalidade;
- XXIV. Implementar políticas de Compliance, com elaboração de instruções, políticas e diretrizes para o NÚCLEO;
- XXV. Criar um Comitê de integridade, com a finalidade de melhorar os níveis de governança corporativa;
- XXVI. Assegurar o cumprimento de todas as diretrizes dos órgãos de regulamentação, dentro dos padrões exigidos para o Terceiro Setor;
- XXVII. Ratificar, por decisão da maioria dos seus membros, admissão de voluntário indicado pela Coordenação de Voluntariado;
- XXVIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar os bens imóveis patrimoniais que cuja avaliação não exceda o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 55 deste Estatuto, qual seja, menor ou igual a atualização da importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), se for o caso.

**Art. 67. Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o NÚCLEO, podendo outorgar procuração para representante;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos do NÚCLEO;
- IV. Administrar o NÚCLEO;
- V. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VI. Designar e destituir empregados em cargos de gerência, assessoria, coordenadoria e supervisão;
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro ou procurador com mandato para fim determinado os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidades financeira do NÚCLEO, inclusive efetuar recebimentos e dar quitação junto a bancos, repartições públicas e autarquias;
- VIII. Nomear procurador com poderes específicos para representar e cuidar dos interesses do NÚCLEO;
- IX. Delegar poderes e nomear comissões para representar e cuidar dos interesses do NÚCLEO;
- X. Apresentar, anualmente, o Relatório das atividades desenvolvidas no NÚCLEO, para apreciação da Diretoria Executiva;
- XI. Executar outras atribuições que lhe forem designadas ou delegadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- XII. Autorizar e assinar a venda de bens imóveis, desde que aprovada em Assembleia Geral, nos casos em que o valor exceder o previsto no art. 55 parágrafo primeiro.

**Parágrafo único.** Nos casos mencionados nos incisos VIII e IX será necessária a prévia aprovação de todos os membros da Diretoria Executiva por unanimidade.

**Art. 68. Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Diretor Presidente em todas as suas competências e atribuições em caso de ausências e impedimentos do exercício do cargo;
- II. Promover os atos necessários à arrecadação das receitas e coordenar as ações de captação de recursos conjuntamente com o Diretor Presidente.
- III. Acompanhar a Coordenação do Voluntariado do NÚCLEO.

**Parágrafo único.** A substituição a que atende o inciso I não poderá ser superior a 03 (três) meses, caso em que, para a prorrogação por mais 01 (um) mês, no máximo, dependerá da autorização da

Assembleia Geral. A persistir a ausência do Diretor Presidente, será convocada a Assembleia Geral para a escolha do novo gestor (Diretor Presidente).

**Art. 69. Compete ao Diretor Secretário:**

- I. Substituir o Diretor Vice-Presidente em todas as suas competências e atribuições em caso de ausências e impedimentos do exercício do cargo;
- II. Elaborar, organizar e arquivar documentos e correspondências;
- III. Secretariar reuniões e assembleias e lavrar as respectivas atas;
- IV. Administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas;
- V. Buscar parcerias em nome do NÚCLEO necessárias para o desenvolvimento dos projetos coordenados por este, em território nacional e internacional;
- VI. Zelar pelo patrimônio mantendo em ordem o respectivo inventário;
- VII. Manter atualizado o cadastro e controle de todos os bens móveis e imóveis do NÚCLEO, subsidiando os diversos órgãos e, em especial a Diretoria Executiva, de dados e condições dos mesmos;
- VIII. Providenciar avaliação dos bens móveis e imóveis do NÚCLEO destinados à venda;
- IX. Coordenar as ações, após aprovação em Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, para a realização da venda dos bens, pelas melhores ofertas do mercado, levando-se em consideração o valor e condições de pagamento;
- X. Providenciar junto aos órgãos competentes a baixa e/ou transferências dos bens vendidos a terceiros;
- XI. Prestar contas junto à Diretoria Executiva sobre as respectivas vendas realizadas dos bens móveis e imóveis;
- XII. Zelar pela organização administrativa;
- XIII. Convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novos Diretores para preencher os cargos vagos, em caso de afastamento definitivo do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;
- XIV. Executar outras atribuições que lhe forem designadas ou delegadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos VI, IX, X, XI e XII, o Diretor Secretário poderá contar com assessoria dentre os associados que possuam expertise na consecução dos objetivos ali citados.

**Art. 70. Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Substituir o Diretor Secretário em todas as suas competências e atribuições em caso de ausências e impedimentos do exercício do cargo;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, com mandato para fim determinado, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidades financeira do NÚCLEO, inclusive efetuar recebimentos e dar quitação junto a bancos, repartições públicas e autarquias;
- III. Manter sob sua responsabilidade os livros contábeis do NÚCLEO;
- IV. Zelar pela organização financeira e contábil;
- V. Receber e guardar todas as importâncias e valores do NÚCLEO;
- VI. Assinar o Balancete Contábil Mensal, para ser apresentado à Diretoria Executiva para apreciação;
- VII. Manter registro e controle das subvenções a receber e de todas as obrigações sociais do NÚCLEO;
- VIII. Gerir os recursos financeiros do NÚCLEO, submetendo previamente à Diretoria Executiva, em colegiado, seu plano de execução, podendo promover aplicações financeiras com perfil de aplicador conservador;
- IX. Manter em ordem a escrituração fiscal e contábil do NÚCLEO, colocando-a à disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Poderes Públicos competentes, quando solicitado;
- X. Coordenar as atividades de escrituração e controle, por meio de cadastro e registros específicos, dos bens patrimoniais do NÚCLEO;
- XI. Controlar a movimentação no caixa geral;
- XII. Pagar as despesas do NÚCLEO;
- XIII. Executar outras atribuições que lhe forem designadas ou delegadas pela Diretoria Executiva em colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 71.** O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados do NÚCLEO, que terão o mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro.** Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal e seus suplentes somente

poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**Parágrafo segundo.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros do Conselho Fiscal, por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 72.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar regularmente os registros contábeis do NÚCLEO;
- II. Examinar o balanço anual, balancete semestral e balancete mensal;
- III. Aconselhar a Diretoria Executiva, quando por ela solicitado, sobre medidas que digam respeito às suas contas;
- IV. Dar parecer sobre o Relatório Anual e Contas da Diretoria Executiva e encaminhá-lo para a Assembleia Geral deliberar.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Fiscal poderá contar com a assessoria dos associados que possua conhecimento em contabilidade, finanças e/ou auditoria.

**Parágrafo segundo.** Caso entenda necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar auditoria, de forma fundamentada e desde que o valor dos honorários seja compatível com os praticados no mercado.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal, para fins de análise dos documentos previstos nos incisos I a IV deste artigo, deverá solicitar, por escrito, à disponibilização das contas ou relatórios objeto da diligência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a possibilitar o planejamento da área financeira, assim como otimizar os trabalhos do Conselho Fiscal.

## **TÍTULO XI**

### **DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 73.** O NÚCLEO não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título e sua escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo único.** O NÚCLEO manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Os Diretores não respondem, direta

ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, de acordo com a Lei 187/2021 – art. 3º - parágrafo terceiro.

**Art. 74.** O NÚCLEO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo único.** A inobservância ao dispositivo acima sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas, segundo legislação vigente.

**Art. 75.** O NÚCLEO aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO I DAS RECEITAS**

**Art. 76.** São receitas do NÚCLEO:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Legados e heranças;
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Dotações, subvenções, termo de colaboração, termo de fomento, convênios firmados com União, Estados e Municípios ou por meio de órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Rendimentos e aluguéis de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX. Captação de incentivos fiscais e patrocínios;
- X. Receitas sobre direitos autorais, desenvolvimento e licenciamento de marcas;
- XI. Resultado de comercialização de produtos e prestação de serviços;

- XII.** Prestação de serviços de consultoria e assessoria, palestras, aulas, projetos, promoção de eventos em geral;
- XIII.** Bazares e eventos beneficentes;
- XIV.** Criação e administração de franquias;
- XV.** Receitas de promoções diversas.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente nomeará o responsável pela direção do bazar, que deverá prestar contas, mensalmente, das entradas e saídas dos bens, que foram amealhados e valores provenientes das negociações.

**Art. 77.** O NÚCLEO poderá constituir fundo patrimonial, de reserva ou de desenvolvimento ao ensino e pesquisa, regulamentado conforme legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II DAS DESPESAS**

**Art. 78.** São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e ações.

**Parágrafo único.** Os membros dos órgãos diretivos, conselheiros, demais associados e voluntários poderão ser ressarcidos de eventuais despesas que comprovadamente realizarem no desempenho de suas atividades e funções.

**Art. 79.** O NÚCLEO aplicará integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 80.** O patrimônio do NÚCLEO compor-se-á de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas.

**Art. 81.** Os bens imóveis do NÚCLEO e necessários ao desenvolvimento de sua missão e de suas

atividades assistenciais deverão sofrer em seus registros, no competente cartório de registro de imóveis e gravame do ônus da inalienabilidade.

**Art. 82.** Outros bens imóveis do patrimônio não destinados ao cumprimento de missões do NÚCLEO só poderão ser alienados, permutados e gravados com a expressa autorização da Assembleia Geral, observada a maioria dos votos dos presentes e as disposições do art. 55, parágrafo primeiro.

## **TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 83.** Em caso de dissolução do NÚCLEO, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido para entidades beneficentes certificadas ou para entidades públicas, conforme Lei nº 187/2021 – art. 3º - inciso VIII, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

**Parágrafo único.** A entidade beneficente certificada ou as entidades públicas destinatárias serão definidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, seguindo os critérios acima estabelecidos, por votação da maioria dos presentes.

## **TÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 84.** O NÚCLEO irá escriturar suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 85.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 86.** As atividades do NÚCLEO poderão ser disciplinadas em Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 87.** Para a execução de seu programa de abrigar, proteger, instruir e educar, o NÚCLEO poderá celebrar parcerias, convênios ou acordos com sociedades congêneres, visando aumentar a capacidade de assistência social, submetendo tais atos em forma de anteprojeto à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

**Art. 88.** Ao terminar seu mandato, a Diretoria Executiva ficará responsável pela administração do NÚCLEO até a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

**Art. 89.** Visando não discriminar seus ex-colaboradores e colaboradores, o NÚCLEO não prestará a pessoa, viva ou falecida, comemorações especiais na forma de sessões solenes, placas denominativas, galeria de fotos ou atribuições de nome a áreas, unidades ou instalações ou qualquer outra modalidade de distinção especial, salvo os fundadores do NÚCLEO.

**Art. 90.** O NÚCLEO adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de divulgação, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, resguardando os direitos dos titulares dos dados, com consentimento prévio sobre o tratamento destinado aos dados pessoais, os procedimentos e as práticas utilizadas e, especial atenção aos direitos fundamentais da liberdade, intimidade e privacidade, nos termos da legislação vigente de proteção de dados pessoais.

**Art. 91.** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, por aprovação da Assembleia Geral realizada em 10/05/2025.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2025.



Suzana Helena Alves Assis  
Diretora Presidente



José Wliver Mendes  
Diretor Vice-Presidente



Juvenal de Abreu e Silva Filho  
Diretor Secretário



Joel de Paula Júnior  
Diretor Financeiro

NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS

AVERBADO(A) sob o nº 191, no registro 57250, no Livro A, em 14/07/2025

Belo Horizonte, 14/07/2025

Emo!:(6110-1) R\$ 305.44 TFJ: R\$ 103.28 Rec: R\$ 22.99 Iss:15.27 - Total: R\$ 446.98

Emo!:(8101-8) R\$ 298.64 TFJ: R\$ 100.98 Rec: R\$ 22.44 Iss:14.85 - Total: R\$ 437.91

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edén Silva Pinto De Carvalho



NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS

AVERBAÇÃO nº 191, no registro 57250, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 14/07/2025

Emo!:(6601-9) R\$ 25.00 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss:1.28 - Total: R\$ 35.90

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edén Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IZD41716  
Cód. Seg.: 8261.8935.8717.2201



Quantidade de Atos Praticados: 00036

Atos(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar

Emo!:(R\$ 724.35 TFJ: R\$ 221.51 Total: R\$ 945.86 ISS: R\$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>